



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977
Página: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



Ofício Div. n.25 /2022/DLEG

Uruguaiana, 03 de fevereiro de 2022.

Ao Sr.
Luiz Afonso Senna
Conselheiro-Presidente da AGERGS
Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul
Av. Borges de Medeiros, 659, 14º Andar – Centro Histórico, Porto Alegre – RS
CEP 90020-020

Assunto: requer apuração.

Prezados Conselheiros,

1. Ao cumprimentá-los cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção ao requerimento nº 06/2022 do vereador José Clemente da Silva Corrêa, protocolizado nesta Casa sob nº 0035/2022/LEG e aprovado pelo duto Plenário, solicitar a AGERGS a apuração de possível cobrança indevida por parte da Concessionaria BRK Ambiental à usuária cadastrada sob o código de cliente nº 1713786-1, apuração de possível crime ambiental em decorrência de possível ausência de acesso de rede coletora de esgoto à residência da usuária e, consequentemente, o despejo irregular de esgoto e a apuração de descumprimento do Contrato de Concessão Pública de Água e Esgoto firmado entre a Concessionária e a Administração Pública Municipal de Uruguaiana.

2. Justifica-se o presente, em razão de que o Art. 28, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Uruguaiana, estabelece que é dever do Vereador “*propor à Câmara, por escrito, todas as medidas que forem julgadas convenientes ao interesse do Município e à segurança e bem-estar de seus habitantes, bem como impugnar as que forem julgadas prejudiciais ou contrárias ao interesse público*”.

3. O art. 6º, §1º, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços público, define que “*Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas*”, o que impõe um controle e uma fiscalização permanente por parte do Poder Público para o cumprimento dessa determinação.

4. O art. 7º, I, IV e V, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, evidencia claramente os direitos e as obrigações dos usuários dos serviços públicos:

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 7º. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

I – receber serviço adequado;

IV – levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

V – comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço; (LEI FEDERAL Nº 8.987/1995)

5. Na data de 28 de janeiro de 2022, após solicitação de moradora, o proponente compareceu ao local, onde a cidadã apresentou os Demonstrativos Mensais de Serviço de Água e





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977
Página: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



Esgoto contendo cobrança de “Tarifa de Esgoto”. Segundo a moradora, a Concessionária nunca disponibilizou o acesso à rede coletora de esgoto para a residência da mesma e, mesmo assim, está sendo enviada a cobrança da “tarifa de esgoto” nos Demonstrativos Mensais.

6. Segundo informou a usuária, os funcionários da Concessionária estiveram no local e comunicaram à usuária de que haveria uma rede coletora de esgoto para a residência de uma vizinha e que tal rede serviria também para as outras residências do local.

7. Caso seja comprovado que a Concessionária disponibilizou rede coletora de esgoto para a residência de uma vizinha com a clara intenção de atender mais de uma residência (mais de uma economia) no local, configurar-se-á grave descumprimento do Contrato de Concessão Pública firmado entre a Concessionária e o Município de Uruguaiana, cobrança indevida de usuários e possível dano e crime ambiental.

8. O proponente constatou que próximo à residência da moradora há uma rede de esgoto ligada à rede de uma vizinha, mas para a residência da usuária cadastrada sob o código de cliente nº 1713786-1 não há nenhuma.

O Vereador disponibiliza ainda as imagens registradas no local.

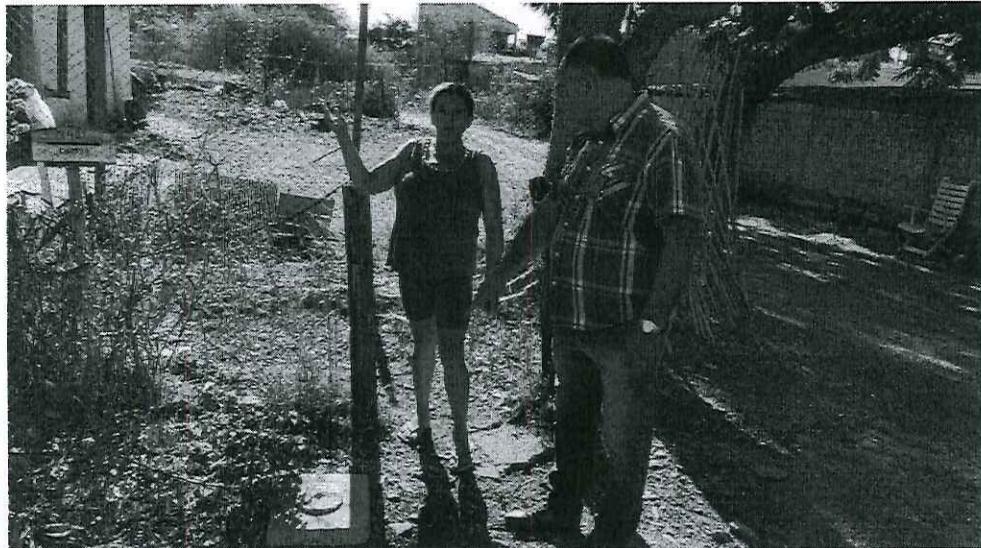


Rua Iris Valls nº 4482, Bairro Rio Branco
(Apresentação dos Demonstrativos Mensais de Serviços de Água e Esgoto)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977
Página: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



Atenciosamente,

Ver. PAULO ROBERTO INDA KLEINUBING
Presidente